

# PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Dispõe sobre a elaboração e divulgação de estudo e análise técnica sobre o mercado de apostas no país e modifica a Lei nº Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a elaboração e divulgação de estudo e análise técnica sobre o mercado de apostas no país e modifica a Lei nº Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Inclua-se § 5º ao art. 23 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 23.....

§ 5º O Banco Central elaborará e divulgará semestralmente análise técnica sobre o mercado de apostas *on line* no Brasil e o perfil dos apostadores indicando impactos econômicos, endividamento da sociedade, bem como quais são os principais meios de pagamentos utilizados no mercado de apostas.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A crescente popularização das apostas on-line no Brasil, impulsionada pela ampla divulgação em meios digitais, pela facilidade de acesso aos aplicativos e pela ausência histórica de mecanismos sólidos de monitoramento, exige uma resposta institucional estruturada e permanente. O setor movimenta cifras expressivas e cresce em ritmo acelerado, ao mesmo tempo em que desperta preocupações legítimas sobre seus impactos econômicos, sociais e sobre a saúde financeira das famílias brasileiras.



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2276677302>

Segundo dados divulgados pelo próprio Banco Central do Brasil e por estudos de mercado, as plataformas de apostas esportivas e “bets” movimentaram, apenas em 2023, estimativas que ultrapassam R\$ 120 bilhões em transações, envolvendo milhões de operações financeiras diariamente. Trata-se de um mercado cuja dimensão, embora crescente, ainda carece de transparência, padronização e acompanhamento público contínuo, o que dificulta a avaliação de riscos e a formulação de políticas regulatórias adequadas.

O Banco Central, em relatório publicado em 2024, deu um passo importante nesse sentido ao apresentar análise inédita sobre o fluxo financeiro das apostas on-line. O estudo identificou aumento expressivo no uso de cartões, carteiras digitais e sobretudo do Pix, evidenciando que as instituições financeiras nacionais já se encontram profundamente integradas à dinâmica desse mercado. O documento também chamou atenção para possíveis pontos de vulnerabilidade associados a transações atípicas, o que demanda atenção constante de autoridades de supervisão e prevenção à lavagem de dinheiro.

Além dos riscos financeiros, há relevante preocupação social. Pesquisas conduzidas por universidades brasileiras, bem como levantamentos divulgados pelo Senado Federal e pelo Ministério da Fazenda, indicam crescimento de casos de endividamento associado a apostas, especialmente entre jovens de 18 a 35 anos. Estudo da Faculdade de Medicina da USP (2023) estimou que entre 1% e 3% dos apostadores podem desenvolver padrões de comportamento compatíveis com jogo patológico, fenômeno que gera consequências emocionais, econômicas e familiares de grande impacto.

Não se trata, portanto, apenas de um setor econômico em expansão, mas de um fenômeno social complexo que envolve riscos de vulnerabilidade, superendividamento, evasão de recursos e potencial uso ilícito do sistema financeiro. Países europeus, como Reino Unido e Espanha, já enfrentam há anos problemas semelhantes e adotaram políticas estritas de acompanhamento periódico do setor, reconhecendo que o jogo on-line exige vigilância técnica permanente.

É nesse cenário que se insere a presente proposição legislativa. O projeto busca tornar obrigatória a elaboração e divulgação semestral, pelo Banco Central do Brasil, de relatórios técnicos detalhados sobre o mercado de apostas on-line, garantindo transparência e fornecendo subsídios



essenciais para a atuação do Parlamento, dos órgãos reguladores, da imprensa, da academia e da sociedade civil.

Esses relatórios permitirão acompanhar, entre outros aspectos:

- o perfil e o comportamento financeiro dos apostadores;
- os efeitos das apostas sobre o endividamento das famílias brasileiras;
- os principais meios de pagamento utilizados e sua evolução;
- os riscos para o sistema financeiro e eventuais impactos macroeconômicos;
- fluxos suspeitos ou incompatíveis com atividades econômicas regulares;
- potenciais externalidades negativas, como vício, perda patrimonial e impactos sociais.

A obrigatoriedade dessa análise periódica representa, portanto, medida de prudência, transparência e responsabilidade pública. Não se trata de restringir atividades econômicas legalizadas, mas de assegurar que o Estado brasileiro disponha de informações confiáveis para avaliar riscos, proteger consumidores, orientar políticas de prevenção ao endividamento e preservar a integridade do sistema financeiro.

Num momento em que muitos países enfrentam debates intensos sobre os danos colaterais das apostas on-line — incluindo o estímulo excessivo ao consumo, campanhas publicitárias agressivas e casos de ruína financeira de famílias — é dever do Parlamento brasileiro agir com cautela, responsabilidade e visão de longo prazo.

Diante disso, e considerando a relevância social, econômica e institucional da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta iniciativa, que reforça o compromisso do Congresso Nacional com a transparência, a proteção da população e a boa governança pública.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2276677302>